

## **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 114/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EXTRUSADO NO MUNICÍPIO DE MAREMA (MUNICÍPIO CONSORCIADO – CIDIRIOS), COM A FINALIDADE DE ATENDER A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E/OU COMPLEMENTAÇÃO DE TRECHOS COM MEIO FIO DANIFICADOS, SENDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

### **2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios (CIDIRIOS), atuando no Município de Marema (Município Consorciado), deu início ao processo de contratação de empresa especializada para a execução de meio-fio extrusado.

O objeto da contratação consistiu na execução de meio-fio extrusado, destinado a atender à pavimentação de vias urbanas e/ou à complementação de trechos com meio-fio danificados. O serviço é de natureza complementar e essencial às obras de pavimentação asfáltica principal que estão sendo executadas pelo próprio Consórcio CIDIRIOS, o que confere ao processo um caráter de urgência.

A necessidade do objeto é justificada pela sua função estrutural, sendo crucial para:

1. Segurança e Durabilidade da Pavimentação: O meio-fio é indispensável para a contenção lateral do pavimento asfáltico, evitando seu desmanche prematuro e garantindo a durabilidade do investimento realizado.
2. Drenagem Pluvial: Ele é fundamental para a correta organização e escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos na malha viária.

### **Anulação e Necessidade de Repetição do Processo**

O processo inicial, identificado como Contratação Direta Nº 74/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, foi anulado. O motivo da anulação foi o não cumprimento da obrigação por parte da empresa contratada, **que desistiu da execução**.

A anulação da contratação anterior, por falha do fornecedor, reitera a necessidade e a urgência do serviço. Devido ao cronograma da obra de pavimentação principal, que é de responsabilidade do CIDIRIOS, a falta do meio-fio paralisa ou compromete a etapa de finalização da via. Portanto, a Administração Pública tem a obrigação de dar sequência à contratação por meio de um novo procedimento de contratação direta (Dispensa de Licitação), a fim de obter o meio-fio com a máxima celeridade, visando o interesse público e a entrega da infraestrutura completa à população de Marema.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

*(Valor alterado para R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

*E*

*RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.*

### 4. DO FORNECEDOR

Razão social: AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA VIDO TONIAL, 109, BAIRRO LA SALLE – XANXERÊ/SC.

CNPJ: 50.482.484/0001-20

## 5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **R\$ 11.779,26 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estabelecido para a nova contratação do serviço de execução de meio-fio extrusado foi devidamente justificado em estrita conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada por meio da coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos junto a empresas especializadas no serviço, além da consulta a fontes de referência oficiais. O preço final aceito com a empresa contratada demonstrou-se plenamente compatível com os valores de mercado para o metro linear do meio-fio extrusado, sendo, inclusive, inferior ou igual ao preço de referência do **SINAPI/EPC** para a região de Santa Catarina.

A manutenção deste preço visa garantir a economicidade e a vantagem para a Administração, especialmente considerando a urgência em dar continuidade à obra de pavimentação em Marema, que estava comprometida pela inexecução da Contratação Direta nº 74/2025."

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa para executar o serviço de meio-fio extrusado no Município de Marema pelo CIDIRIOS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios) é justificada pelos seguintes pilares:

**Princípio Base:** Em contratações diretas por dispensa de licitação em função do valor (Art. 75, I, da Lei 14.133/2021), a escolha deve sempre recair sobre a proposta de **menor preço global**.

**Comprovação:** A empresa escolhida foi aquela que apresentou o preço mais baixo, comparado aos demais orçamentos válidos, obtidos na pesquisa de mercado. Isso garante o princípio da economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário público.

**Verificação Documental:** A contratada comprovou sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, atendendo a todos os requisitos de habilitação exigidos.

**Qualificação Técnica:** A empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, ou seja, para produzir e instalar o meio-fio extrusado no local e prazo definidos, o que é vital para evitar novas paralisações, como a ocorrida no processo anterior (Contratação Direta 74/2025).

**Motivação Adicional:** No caso de repetição de processo (após a anulação do 74/2025), a razão de escolha é reforçada pela necessidade de **urgência**. A empresa selecionada deve estar pronta para iniciar os trabalhos imediatamente, permitindo que a pavimentação asfáltica (obra principal executada pelo CIDIRIOS) seja concluída sem mais atrasos, minimizando o prejuízo à comunidade de Marema.

## 8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa

( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuçu/SC, 13 de novembro de 2025.

---

Eliseu Bilibio  
Diretor Executivo

---

Anderson Elias Bianchi  
Presidente do Consórcio